



PORTARIA Nº 111/2010

Institui a Zona de Tráfego de Cargas da Linha Verde - ZTC/LV e regulamenta o horário de circulação dos veículos de carga

O Presidente da URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., assistido pela Diretora de Trânsito, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.236, de 23 de dezembro de 1997 e o art. 24, II da Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como o Estatuto Social da empresa, e:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, controlar e fiscalizar o trânsito e o transporte de cargas nas vias do Município de Curitiba;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na Cidade, em particular na Linha Verde;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população quanto às condições de fluidez e segurança do trânsito, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Cidade;

RESOLVEM:

Art. 1º O trânsito de veículos de carga na Zona de Tráfego de Cargas da Linha Verde – ZTC/LV fica sujeito às normas especiais estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Para efeito da presente Portaria, compreende-se como “Zona de Tráfego de Cargas da Linha Verde – ZTC/LV” a área abrangida e limitada pelos logradouros públicos relacionados no Anexo I e configurada no mapa constante no Anexo II desta Portaria, correspondente a Zona de Transição BR-116 – ZT/BR 116 e Setor Especial da BR 116 – SE/BR 116, instituídas pela Lei nº 9.800/2000, e de localização dos Pólos no trecho sul (Lei nº 12.767/2008).

Parágrafo único. Compete à URBS/DIRETRAN implantar e manter a sinalização vertical das vias, informando o perímetro da ZTC/LV, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Art. 3º A circulação de veículos de carga nas vias da ZTC/LV, definida no artigo anterior, obedecerá aos seguintes horários, de acordo com a capacidade de carga e comprimento dos veículos em operação:

I – Veículos com capacidade de carga de até 7,0 (sete) toneladas e comprimento máximo de até 7,0 (sete) metros, circulação permitida em qualquer horário;

II – Veículos com capacidade de carga acima de 7,0 (sete) e igual ou inferior a 10,0 (dez) toneladas e comprimento máximo de até 10,0 (dez) metros, circulação permitida em dias úteis das 10h00 às 16h00 e das 20h00 às 07h00, e das 10h00 de sábado até as 07h00 de segunda-feira;

III – Veículos com capacidade de carga acima de 10 (dez) e igual ou inferior a 14 (quatorze) toneladas e comprimento máximo de 14 (quatorze) metros, circulação permitida em dias úteis das 20h00 às 07h00 e das 14h00 de sábado até às 07h00 de segunda-feira;

Parágrafo único. Fica liberada a circulação dos veículos de carga com até 14 (quatorze) toneladas e comprimento máximo de 14 (quatorze) metros nos feriados.

IV – Veículos com capacidade de carga acima de 14 (quatorze) toneladas, mediante autorização especial, previamente concedida pela URBS/DIRETRAN.

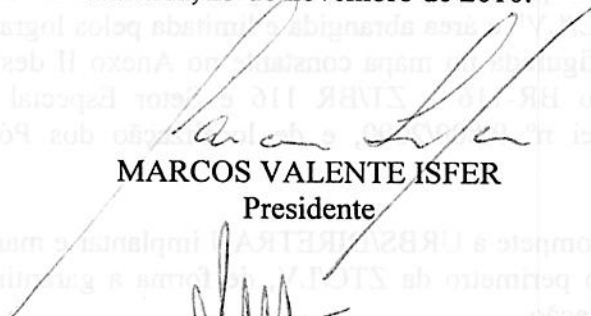
Art. 4º Em eventos especiais ou festividades, a URBS/DIRETRAN poderá estabelecer condições específicas para a circulação de veículos de carga, diferentes das previstas na presente Portaria e, caso necessário, fornecerá a respectiva autorização especial aos interessados.

Art. 5º Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, desde que utilizando o dispositivo não removível de iluminação intermitente ou rotativa, na cor amarelo âmbar, não estão sujeitos às normas desta Portaria, quando em serviço na via pública, nos termos do art. 29, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

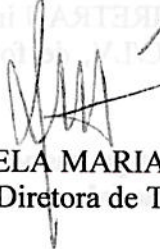
Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta Portaria acarretará nas sanções previstas no Art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2010.



MARCOS VALENTE ISFER
Presidente



ROSÂNGELA MARIA BATTISTELLA
Diretora de Trânsito



ANEXO I – Integrante da Portaria nº 111/2010

RELAÇÃO DAS VIAS QUE DEFINEM O PERÍMETRO DA ZTC/LV

Início: Av. Sen. Salgado Filho, Rua Pedro de Toledo, Rua Aluizio Finzetto, Av. da República, Rua Eduardo Vardanega, Av. Pres. Wenceslau Braz, Rua Me. Francisco Antonelo, Av. Brasília, Rua Dante Luiz Jr., Rua Adel Raad, Rua Reinaldo Gusso, Rua Jovina de Oliveira Karan, Rua Ipiranga, Rua Francisco Raitani, Rua André Ferreira Barbosa, Rua Emanuel Voluz, Rua Durval Jungles, Rua Eng. João Bley Filho, Rua Jorge Coleraus Barbosa, Rua Luciano Piuzzi, Rua Cid Marcondes de Albuquerque, Rua Wilson Stadler, Rua Batista da Costa, Rua Hermenegildo Bonat, Rua Arthur Euclides de Moura, Rua José Maria Pinheiro Lima, Rua Ângelo Scaramuza, Rua Francisco Derosso, Rua Antonio Rebelatto, Rua Tenente Olderico Gabardo, Rua Irmã Flávia Borlet, Rua Chanc. Oswaldo Aranha, Rua Frei Henrique de Coimbra, Rua Paulo Setubal, Rua Pres. Pádua Fleury, Rua Prof. João Soares Barcelos, Rua Major Fabriciano do Rego Barros, Rua Canal Belém, Av. Sen. Salgado Filho.

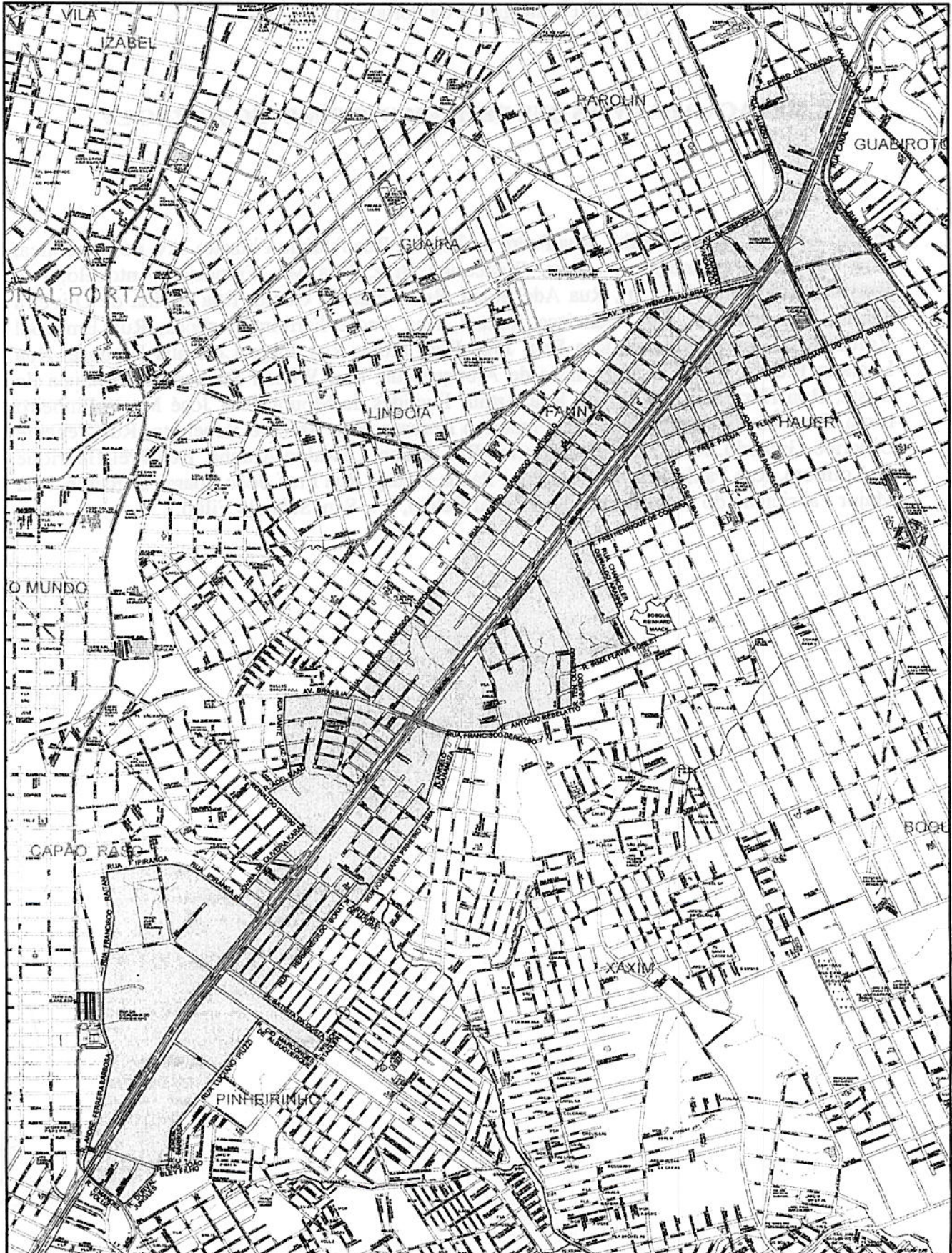
Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ANEXO II – Mapa Integrante da Portaria nº 111/2010



Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.